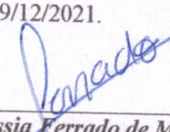


Lei nº. 1.256/2021

Em 09 de dezembro de 2021.

Certifico que a presente Lei foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 09/12/2021.


Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paranaiguara para o exercício econômico-financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2022, é estimado em **R\$ 44.839.205,46** (quarenta e quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receitas Correntes	42.624.479,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.352.063,26
Contribuições	1.932.700,00
Receita Patrimonial	54.300,00
Receita de Serviços	57.000,00
Transferências Correntes	37.157.116,46
Outras Receitas Correntes	71.300,00
Receitas de Capital	2.776.233,14

Alienação de Bens	105.000,00
Transferências de Capital	2.671.233,14
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.403.999,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.403.999,00
Deduções da Receita	-4.965.506,40
Deduções da Receita	-4.870.506,40
Deduções da Receita - RPPS	-95.000,00
TOTAL	44.839.205,46

Art. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2022, é fixado em **R\$ 44.839.205,46 (quarenta e quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA SINTÉTICA	RS	RS
DESPESAS CORRENTES		39.430.890,76
Pessoal e Encargos Sociais	25.422.802,76	
Juros e Encargos Da Dívida	5.000,00	
Outras Despesas Correntes	14.003.088,00	
SOMA		39.430.890,76
DESPESAS DE CAPITAL		5.093.285,70
Investimentos	4.663.285,70	
Amortização da Dívida	430.000,00	
SOMA		5.093.285,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		315.029,00

Reserva de Contingência	195.000,00	
Reserva Orçamentária do RPPS	120.029,00	
SOMA		315.029,00
TOTAL GERAL		44.839.205,46

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal de Paranaiguara	1.800.000,00
TOTAL	1.800.000,00

02 - PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Gabinete do Prefeito	739.400,00
03 – Secretaria Municipal de Finanças	2.799.600,00
11 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.733.600,00
13 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Rurais e Agricultura	3.103.946,81
14 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	2.606.788,94
99 – Reserva de Contingência	195.000,00
TOTAL	13.178.335,75

02 - PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 – SANEPAR	749.340,00
01 – SANEPAR – Saneamento de Paranaiguara	749.340,00
07 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.084.309,95
07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	6.084.309,95
08 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	7.000,00
08.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA	10.549.936,00

10.02 – Secretaria Municipal de Saúde	10.549.936,00
11 – FMMAP – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAIGUARA	54.884,00
11.01 – FMMAP – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaiguara	54.884,00
12 – FUNDEB – PARANAIGUARA	4.382.980,76
12.01 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	4.382.980,76
13 – PARANAIGUARA PREV	5.767.199,00
13.01 – Paranaiguara-PREV	5.767.199,00
14 – FMAS DE PARANAIGUARA	2.265.220,00
14.02 – Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana	2.218.420,00
14.03 – FMDI – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	46.800,00
TOTAL	43.039.205,46
TOTAL GERAL	44.839.205,46

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
Administração	5.956.124,00
Agricultura	169.746,81
Assistência Social	2.265.220,00
Comércio e Serviços	8.500,00
Cultura	539.500,00
Desporto e Lazer	229.807,28
Direitos da Cidadania	7.000,00
Educação	10.137.983,43
Encargos Especiais	847.500,00

Gestão Ambiental	68.800,00
Legislativa	1.800.000,00
Previdência Social	5.647.170,00
Reserva de Contingência	315.029,00
Saneamento	1.640.588,94
Saúde	10.549.936,00
Segurança Pública	43.200,00
Transporte	1.542.200,00
Urbanismo	3.070.900,00
TOTAL	44.839.205,46

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Fixada para o orçamento de cada um dos órgãos e das unidades orçamentárias, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidas:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

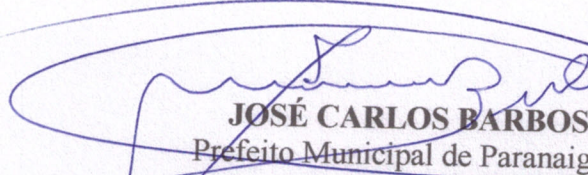
Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás,
09 (nove) do mês de dezembro de 2021.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás.